

veis aqueles objetos para os quais não há resultado físico aferível posteriormente, consubstanciados na realização de eventos, treinamentos, festas populares ou outros semelhantes; o relatório de execução físico-financeiro deverá contemplar registros fotográficos, vídeos, notícias publicadas na mídia, impressos de divulgação, publicações produzidas, listas de presenças e relatórios de atividades, dentre outros elementos.

PARÁGRAFO SEXTO - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos, referido nas alíneas “f” desta CLÁUSULA SEXTA incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos relativos à contrapartida da **OSC**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

PARÁGRAFO OITAVO – A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime a **OSC** de com-

provar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **OSC**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento é obrigada a recolher à conta da **OSC**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, que não foram utilizados no Plano de Trabalho;

b) o valor total dos recursos repassados, nos seguintes casos:

I- quando não for executado o objeto da avença;

II- quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final; e

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir qualquer dúvida suscitada do presente **TERMO**, excluída outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes, **ADMINISTRAÇÃO PUBLI-**

CA MUNICIPAL e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam na presença das 02(duas) testemunhas abaixo em 05(cinco) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Assú / RN, 29 de fevereiro de 2024.

LUIS EDUARDO PIMENTEL SOARES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL CID. E HABITAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MARIA DAS DORES LOPES DORNELLAS VALER -
CAPACITAÇÃO PESQUISA E ASSESSORIA PARA O
DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ

TESTEMUNHAS:

Evilásio Eufrásio Dantas
CPF: 021.594.134-96

Mirlene Aurino de Paula Batista
CPF: 009.278.364-32

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO.
CHAMADA PÚBLICA 010/2023

OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES COMUNITÁRIAS, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEI 195/2022, NO MUNICÍPIO DE ASSÚ/RN. O Prefeito Municipal do Assú/RN no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes resolve **RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a respectiva despesa, com amparo no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em prol dos participantes do evento denominado CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciando-os para a prestação dos serviços em referência, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 29 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E
ADJUDICAÇÃO.
CHAMADA PÚBLICA 011/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PROJETOS AOS FAZEDORES DE CULTURA, QUE TIVERAM SUAS ATIVIDADES INTERROMPIDAS POR FORÇA DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO CONFORME PREVISTO NA LEI 195/2022. O Prefeito Municipal do Assú/RN no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes resolve **RATIFICAR, HOMOLOGAR E ADJUDICAR** a respectiva despesa, com amparo no inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em prol dos participantes do evento denominado CHAMAMENTO PÚBLICO, credenciando-os para a prestação dos serviços em referência, fundamentada no Art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93.

Assú/RN, 29 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN
AVISO DE REPUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

OBJETO: Contratação emergencial de prestadora de serviços de enfermagem e técnico de enfermagem, que esteja interessada em contratar com o Poder Público Municipal, com o intuito de complementar o atendimento da Atenção Básica e a Média Complexidade da cidade de Assú/RN. **Disponibilização do Edital:** a partir da data de publicação deste extrato, na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. **Informações:** de segunda a sexta-feira, exclusivamente por meio do sistema eletrônico. **Data da Sessão Pública: 08/03/2024 às 08 h.**

Assú/RN, 29 de fevereiro de 2024.
ELISÂNGELA EUFRÁSIO DANTAS FELIX
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Secretário de Eventos,
Comunicação e Ouvidoria
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

Centro Administrativo Prefeito Edgard
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN
E-mail: dom@assu.rn.gov.br

